



PROJETO DE LEI Nº

PL 969/2008

Em 02/09/08
Assessoria do Plenário

(Autor: Deputado Wilson Lima)

Assessoria do Plenário e Distribuição
Em 03/09/08
CAS e CCJ
Chefe da Assessoria
Matr.: 12694-34

Dispõe sobre o direito de assistência religiosa em hospitais civis e militares e demais entidades de internação coletiva e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a assistência religiosa aos enfermos internados na rede hospitalar pública ou privada, civil ou militar, aos idosos em pousadas e asilos e aos reclusos em qualquer estabelecimento prisional, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo Único – As direções dos estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo poderão criar regulamentos internos definindo os horários em que as visitas podem ocorrer, bem como eventuais limitações necessárias aos bons cuidados dos internos.

Art. 2º - Fica assegurado aos ministros de qualquer culto, diáconos, obreiros e outros prepostos, desde que portem o competente documento de identificação, e que lhes servirá de credencial, o livre acesso aos locais, referidos no artigo anterior, para a prestação de assistência religiosa.

Art. 3º - O acesso dos ministros religiosos aos leitos hospitalares só poderá ser permitido mediante autorização do paciente, ou, em caso de impossibilidade deste, por um familiar responsável.

Parágrafo Único – O acesso a que se refere o *caput* deste artigo somente será permitido no horário previsto para visitas, conforme determinação administrativa dos hospitais de que trata o Artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 969/08
Fls. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 06/09/08 às 16h20
Assinatura
23.243-
Matrícula




JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem a finalidade de proporcionar conforto moral, assistência espiritual e suporte emocional aos pacientes e a seus familiares, amenizando a problemática que ordinariamente acompanha as pessoas que procuram o hospital. Consiste em evangelizar e humanizar através de ministros de qualquer culto, diáconos, obreiros e outros prepostos pertencentes a qualquer religião que não atente contra a moral e as leis em vigor.

O doente é uma pessoa, sujeito de uma espiritualidade, definida ou não religiosamente, que deve ser integralmente concebida e respeitada, e em geral, a fé, em particular, desempenha uma função terapêutica, cada vez mais unanimemente reconhecida e afirmada, podendo contribuir para a cura da doença, ou para refazer o equilíbrio pessoal em situações de incurabilidade. Acolher o paciente, dar conforto espiritual, compreensão e ajuda, procurando transmitir fé, confiança em Deus e valorizar o dom da vida.

Assim, considerando que outras cidades como Curitiba, por exemplo, adotaram legislação neste sentido com sucesso, pelas razões expostas espero poder contar mais uma vez com o apoio dos nobres colegas, aprovando, assim, este Projeto.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2008.


Wilson Lima
Deputado Distrital

